

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – 14.133/2021

Proc. Administrativo nº 12.811/2024.

Objeto: Registro de preços de Equipamentos de informática para repor os estoques do Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquecetuba/SP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, observado planejamento previsto na Lei nº 14.133/21.

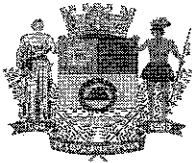
1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade de registro de preços de equipamentos de informática para o setor de Tecnologia da Informação da Secretária Municipal de Saúde de Itaquaquecetuba.

Tendo em vista a necessidade de atualização dos equipamentos já existentes, haja vista estes estarem em uso há mais de 15 anos, portanto extremamente obsoletos, apresentando falhas recorrentes impedindo o bom andamento de vários serviços deste departamento de informática e consequentemente do prédio da Secretaria Municipal de Saúde.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse ETP.



127
pb

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Participação de empresas reunidas em consórcio

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

Justificativa: as devidas justificativas encontram-se disponíveis **no Anexo I, deste ETP.**

- Sustentabilidade

Não foram encontrados critérios de sustentabilidade incidentes sobre o objeto a ser licitado.

- Indicação de marcas ou modelos

Não há indicação de marca ou modelo para o objeto a ser licitado.

- Da exigência de amostra

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Amostra.

- Da exigência de carta de solidariedade

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Carta de Solidariedade.

- Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

- Da Garantia Contratual Exigida E Das Condições De Manutenção E Assistência Técnica

Para os itens 01, 03, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 17, o prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

Para os itens 02, 04, 05, 06, 13, 14, 15 e 16, no mínimo, 03 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos e instalados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

- Vistoria Técnica

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Vistoria Técnica.

- Exigências de Habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira; e
- Qualificação Técnica.

Tais exigências observam o capítulo VI da Lei 14.133/2021, e serão detalhadas no Termo de Referência no item X – Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades indicadas a seguir foram definidas de acordo com as necessidades do departamento de Tecnologia da Informação – TI desta Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Roteador Wi-Fi, taxa wireless 300 MB/s, Frequências de 2.4 GHz, 02 Antenas.	Unidade	20
02	Conector RJ45 – Pacote com 100	Pacote	20
03	Fonte ATX 500W para computador, bivolt, PFC ativo, pinos de 20/24	Unidade	50
04	Teclado USB preto, padrão ABNT2	Unidade	200
05	Mouse ótico, USB, botão Scroll	Unidade	200
06	Pasta térmica para processador, pote de 15g	Unidade	50
07	HD 1 TB, conexão SATA, velocidade de 7200 RPM	Unidade	10
08	SSD padrão M2, 240 GB	Unidade	10
09	SSD padrão SATA 480 GB, tamanho 3.5"	Unidade	50
10	Placa de rede RJ45 Pci Express, taxa de transferência de dados de 10/ 100/ 1000 MB/s	Unidade	30
11	Cabo de força tripolar para computador, tamanho de 1,2 metros, padrão ABNT	Unidade	30
12	Cabo HDMI versão 1.4, conector HDMI-HDMI, macho-macho, resolução máxima 1080p e 4k 30 Hz, comprimento do cabo 2 metros.	Unidade	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

13	Placa de diagnóstico PTI8 PC Analyzer LPC com visor LCD para PC e Notebook	Unidade	01
14	Testador Fonte Alimentação Digital Lcd Atx 20/24 Pinos Dex SATA Molex	Unidade	01
15	Memória DDR3 – 1333 MHZ 4GB	Unidade	50
16	Memória DDR4 – 2400 8GB	Unidade	50
17	Pen drive, USB 2.0, capacidade 16GB	Unidade	100

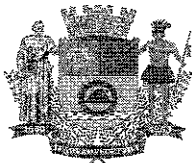
5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que os equipamentos atualmente em uso na Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquecetuba (SEMSA) estão defasados e próximos do fim de sua vida útil, a aquisição de novos materiais torna-se essencial para o bom funcionamento da instituição.

Com base nas pesquisas realizadas, identificamos que a prática de aquisição através do Sistema de Registro de Preços é mais comumente utilizada pela Administração Pública.

Diante do valor estimado da contratação e das características dos itens a serem adquiridos, entende-se que o registro de preços é a modalidade mais adequada para atender às necessidades da Secretaria. Esse sistema proporciona maior eficiência, economia, flexibilidade, transparência e celeridade ao processo de compras.

Além disso, o registro de preços permite um melhor planejamento das aquisições ao longo do ano, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA****ESTADO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

02	Conector RJ45 – Pacote com 100	Pacote	20	R\$ 32,88	R\$ 657,60
03	Fonte ATX 500W para computador, bivolt, PFC ativo, pinos de 20/24	Unidade	50	R\$ 169,73	R\$ 8.486,50
04	Teclado USB preto, padrão ABNT2	Unidade	200	R\$ 25,94	R\$ 5.188,00
05	Mouse ótico, USB, botão Scroll	Unidade	200	R\$ 22,38	R\$ 4.476,00
06	Pasta térmica para processador, pote de 15g	Unidade	50	R\$ 9,35	R\$ 467,50
07	HD 1 TB, conexão SATA, velocidade de 7200 RPM	Unidade	10	R\$ 328,23	R\$ 3.282,30
08	SSD padrão M2, 240 GB	Unidade	10	R\$ 261,44	R\$ 2.614,40
09	SSD padrão SATA 480 GB, tamanho 3.5"	Unidade	50	R\$ 254,28	R\$ 12.714,00
10	Placa de rede RJ45 Pci Express, taxa de transferência de dados de 10/ 100/ 1000 MB/s	Unidade	30	R\$ 86,89	R\$ 2.606,70
11	Cabo de força tripolar para computador, tamanho de 1,2 metros, padrão ABNT	Unidade	30	R\$ 14,50	R\$ 435,00
12	Cabo HDMI versão 1.4, conector HDMI-HDMI, macho-macho, resolução máxima 1080p e 4k 30 Hz, comprimento do cabo 2 metros.	Unidade	15	R\$ 17,96	R\$ 269,40
13	Placa de diagnóstico PTI8 PC Analyzer LPC com visor LCD para PC e Notebook	Unidade	01	R\$ 215,90	R\$ 215,90
14	Testador Fonte Alimentação Digital Lcd Atx 20/24 Pinos Dex SATA Molex	Unidade	01	R\$ 66,21	R\$ 66,21
15	Memória DDR3 – 1333 MHZ 4GB	Unidade	50	R\$ 49,76	R\$ 2.488,00
16	Memória DDR4 – 2400 8GB	Unidade	50	R\$ 153,95	R\$ 7.697,50
17	Pen drive, USB 2.0, capacidade 16GB	Unidade	100	R\$ 23,34	R\$ 2.334,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$ 56.050,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A fim de atender aos princípios da economicidade, mitigar riscos relacionados a indisponibilidade, prover alta disponibilidade e maior nível de segurança às redes administrativas da SEMSA. Ademais, sob o aspecto propriamente técnico, vale ressaltar que em face do uso constante dos equipamentos, a manutenção e o suporte técnico são itens cruciais para a garantia de disponibilidade deles, como meio de assegurar proteção contra eventuais defeitos que possam surgir em decorrência do tempo de uso e que venham a comprometer os seus pleno funcionamento.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da presente aquisição é divisível, sem que haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Assim o critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste ETP.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos visam atender os princípios de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, bem como seguir as normas de Saúde Pública.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se mostra necessária nenhuma providência prévia a ser tomada pela administração para a execução do presente processo.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Há vinculação ou dependência com o objeto de outro DOD para a sua execução, o mesmo encontra-se protocolado através do processo administrativo 035/2025.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais no processo de aquisição significativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ao objeto a ser licitado.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

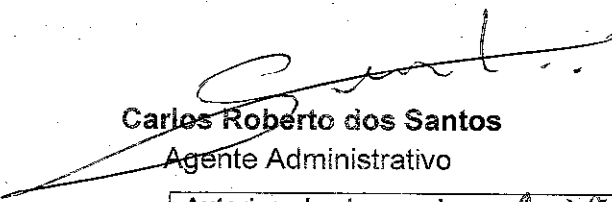
A aquisição do objeto solicitado é a imprescindível, mostrando-se a mais viável para a Administração Pública.

14- SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DO ETP

Nome: Carlos Roberto dos Santos

Cargo: Agente Administrativo

Itaquaquecetuba, 07 de Março de 2025.


Carlos Roberto dos Santos
Agente Administrativo

Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.


Gabriel da Rocha Costa
Secretário Municipal de Saúde



138
ph

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ANEXO I

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

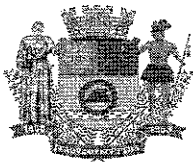
Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, Registro de preços de Equipamentos de informática para repor os estoques do Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquecetuba/SP, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293)

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

135
p2

formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 293)

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

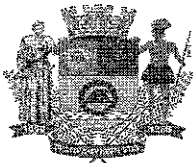
Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara – TCU).

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Além do que a contratação de empresas em consórcio pode trazer riscos para a Administração Pública. Por exemplo, as empresas passam a ter responsabilidade solidária pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma justificamos e decidimos pela não participação de consórcio para o objeto a ser licitado.

Itaquaquecetuba, 07 de Março de 2025.


Gabriel da Rocha Costa
Secretário Municipal de Saúde